



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGA Nº SMS-ETP-2025/00155

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação se faz necessária para aquisição de medicamentos constantes na REMUME, bem como de soluções oftálmicas para uso no Centro de Especialidades Médicas do Município, que ficaram desertos/fracassados nos Pregões do CISGA 06/25 e 08/25, e nos Pregões do Município 136/25 e 141/25. Ainda, como está sendo implantada a farmácia 24hs na UPA deste Município, faz-se necessária a aquisição de medicamentos em blister fracionável, visto que para este serviço é indispensável a unitarização de doses dos medicamentos, visando a economicidade do processo de fracionamento e a adequação às normas de vigilância sanitária relativas ao assunto.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição destes itens está prevista conforme o planejamento dos serviços de saúde que utilizam e/ou distribuem medicamentos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As licitantes ficam obrigadas a apresentar toda a documentação técnica abaixo especificada dos itens pelos quais a empresa restou vencedora, devidamente identificada com o nome da empresa, o número do Pregão, respectivo Registro de Preços, número(s) do (s) item(ns) com respectiva descrição, marca e número do registro no Ministério da Saúde:

- Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, em nome da licitante, ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome da licitante;

- Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF, em nome da licitante, indicando o nome e o número de inscrição do profissional;
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), fornecida pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União ou no site da ANVISA. Se houver cotação de medicamentos da Portaria 344/98, a empresa deverá apresentar também a Autorização de Funcionamento Especial (AE).
- Certificado do registro do medicamento emitido pela ANVISA ou cópia da publicação do

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por CLAUDIA CUSIN e CAMILA SAPORITI MESQUITA WALLAUER.
Documento Nº: 161044-7804 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=161044-7804>



SMS-ETP202500155A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

Diário Oficial da União. Não serão aceitos protocolos de renovação de registro. Para os medicamentos de notificação simplificada deverá ser apresentada a notificação simplificada de medicamento de acordo com a RDC 199 de 20 de outubro de 2006.

- O item Fenilefrina 100mg/ml (10%) solução oftálmica frasco 5ml poderá ser cotado como ITEM MANIPULADO, visto que não há apresentação equivalente industrializada sendo comercializada atualmente.

- Para o item OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA - serão aceitos blisters/cartelas com NO MÁXIMO 20 cápsulas. Não serão aceitos potes.

- Não serão homologados, sob nenhuma hipótese, itens classificados como medicamentos que estiverem em desacordo com a Tabela CMED - ANVISA (última atualização): um dos requisitos para a contratação é que o preço vencedor para a marca/apresentação proposta não ultrapasse o Preço de Fábrica (PF) estipulado pela Tabela CMED - ANVISA. A orientação do TCE/RS estabelece que o Preço de Fábrica (PF) "é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento para o setor público e privado".

- As entregas poderão ser parceladas, a critério do setor, conforme informado no momento do envio do empenho.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As estimativas foram realizadas de acordo com o planejamento e consumo médio mensal dos serviços de saúde municipais que utilizam e/ou distribuem medicamentos. Estimamos quantidades para os próximos 12 meses.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que este novo processo licitatório visa atender a aquisição de itens que se apresentaram desertos/fracassados em pregões anteriores, justifica-se a escolha por Pregão Eletrônico para AMPLA PARTICIPAÇÃO de empresas, a fim de ampliar o espectro de participantes, com o intuito de conseguirmos adjudicar os itens, evitando novos desertos /fracassados, bem como garantir um preço mais vantajoso ao Município, o que não ocorre quando há exclusividade para microempresas. Salientamos que os itens relativos a este pregão são essenciais para o funcionamento de todos os serviços de saúde municipais, sejam eles da atenção básica ou dos serviços de urgência/emergência. Desta forma, busca-se AMPLA PARTICIPAÇÃO de empresas com a finalidade de evitarmos a probabilidade de maior número de itens desertos/fracassados, bem como assegurar um preço mais vantajoso ao município, e podermos garantir a aquisição destes medicamentos para o pleno funcionamento dos diversos serviços de saúde, justificando-se a não aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). A própria LC nº 123/2006 em seu artigo 49 inciso III, autoriza a não aplicação dos benefícios às ME/EPP quando houver inviabilidade técnica, risco à execução contratual ou prejuízo ao interesse público, situações claramente caracterizadas no presente caso. A eventual contratação de fornecedores sem a devida estrutura técnica e logística pode resultar em atrasos, falhas operacionais e prejuízos significativos à execução dos serviços essenciais, afetando diretamente o bem estar da



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

população. Considerando que vários itens deste processo se tratam de medicamentos de âmbito hospitalar de alta complexidade, necessitamos que o certame seja realizado para **AMPLA PARTICIPAÇÃO** de empresas, em virtude de que geralmente empresas de pequeno porte não trabalham com este tipo de medicamento.

Ainda, opta-se pelo Registro de Preços, para garantir maior agilidade nas aquisições futuras, que se dão conforme as necessidades sazonais dos serviços; para ter um melhor planejamento financeiro; para promover economicidade ao Município e para melhor organizar os fluxos de compra conforme as demandas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.569.200,00 - conforme pedido de compra em anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Não se aplica.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será por item.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, da mesma forma que a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração deve garantir local e estrutura adequada para o recebimento, conferência e armazenamento dos medicamentos constantes neste processo, seguindo todas as normas da Legislação Sanitária pertinente. Ainda, a administração deve assegurar a capacitação e treinamento contínuo dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual relativas a este processo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

Em caso de necessidade de manutenção ou readequação dos espaços físicos e /ou equipamentos da Central de Abastecimento Farmacêutico, a fim de garantir o correto recebimento, conferência e armazenamento dos medicamentos, a Secretaria deverá providenciar as contratações necessárias para resolução destas necessidades.

12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Se houver medicamentos vencidos, os mesmos serão desprezados conforme normas de segregação de resíduos nos serviços de saúde (RDC 222/2018 e suas atualizações). O recolhimento dos resíduos é feito por empresa especializada, contratada pelo município, que dará o destino final ao material descartado.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação seguirá todas as exigências legais para assegurar o pleno funcionamento dos serviços de saúde municipais.

14. JUSTIFICATIVA PELO NÃO-PREENCHIMENTO DOS ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS

Não se aplica.

Bento Gonçalves, 12 de novembro de 2025.

- assinado eletronicamente -

Claudia Cusin
Farmacêutica CRF RS 10095 - CAF

- assinado eletronicamente -

Camila Saporiti Mesquita Wallauer
Farmacêutica CRF RS 18551 - Coordenação da Assistência Farmacêutica

